



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-CMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA WS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, com sede nesta cidade, à Av. 1º de Maio, snº, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.432/0001-24, neste ato representado por seu titular, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa WS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com sede na Avenida Belém, 229, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.715/0001-04 e Inscrição Estadual nº 15.374.063-9, neste ato representada por WANDERSON PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de identidade RG nº 4275189 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.210.362-91, residente e domiciliado na Rua Velcides Mezzomo, nº 39, Bairro Liberdade, Cidade Breu Branco, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade CONVITE nº 002/2017-CMBB, processo nº 003/2017-CMBB, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE, PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

1.2- Os quantitativos constantes deste Contrato, conforme anexo I – Termo de Referência, são estimadas até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) **CONVITE Nº 002/2017-CMBB – PROCESSO Nº 003-CMBB;**
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

3.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 66.130,23 (Sessenta e Seis mil, cento e trinta reais e vinte e três centavos)**.

3.3 - Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, através da emissão de Termo de Apostilamento de Contrato, obedecida às dotações inerentes inseridas no Orçamento Anual.

**CLÁUSULA QUARTA
DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – Os produtos serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades da Setor de Administração da Câmara, através de emissão de ORDEM DE COMPRA.

4.1.1- Os produtos serão entregues até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da emissão e recebimento da Ordem de Compra, conforme orientação do Setor de Administração Câmara.

4.1.2 - Os produtos serão entregues nos locais determinados, conforme orientação do Setor de Administração Câmara.

4.2- O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

4.3- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

4.4- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

5.1- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

6.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DE QUALIDADE**

7.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- 8.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- f) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;

10.2- A CONTRATANTE nomeará um servidor, que será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento das respectivas cláusulas deste contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar as entregas dos matérias em desacordo com as especificações do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo/Fatura perante a tesouraria da Câmara Municipal de Breu Branco e ainda, apresentação das Certidões Negativas de FGTS e Dívida Ativa da União.

11.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

12.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES**

15.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no **artigo 87 da Lei Federal 8666/93** e alterações e às multas previstas neste instrumento:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multas;

15.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

15.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5- As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

15.1.6- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Setor de Administração da Câmara, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

15.1.7- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
AV. PRIMEIRO DE MAIO, SNº, BAIRRO BELA VISTA
CEP 68.488-000 – BREU BRANCO – PARÁ.**

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- A CONTRATANTE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

16.5- A CONTRATANTE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

16.6 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto.

16.7 - Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, a assinatura de contrato (empresa), deverá ser na forma digital. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "Adobe Reader XI"

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco - PA, 02 de maio de 2017.

Pelo Poder Legislativo de Breu Branco / CONTRATANTE:

HILDEBLANO DE SOUZA AZEVEDO
Vereador Presidente

Pela CONTRATADA:

WS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME
WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

.....

.....